

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 12595/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Na sequência da aprovação nos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, e nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º e no n.º 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAç), anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, em anexo ao presente despacho.

16 de novembro de 2023. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

ANEXO

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (MEHTCEBS) doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCSH e UAç, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do mestrado

O grau de mestre em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Despacho n.º 13623/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Despacho n.º 13623/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro.

2 — O mestrado integra:

- a) Uma componente curricular, correspondente a 78 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 42 créditos (ECTS).

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao mestrado os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de licenciatura ou equivalente legal;
- b) Tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se refere a alínea anterior, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, 120 créditos em História;
- c) Sejam detentores de um bom domínio da língua portuguesa, aferido mediante aprovação numa prova escrita e numa prova oral eliminatórias.

2 — Podem igualmente candidatar-se ao mestrado aqueles que, cumprindo as alíneas a) e c) do número anterior, apenas tenham obtido 75 % dos créditos referidos na alínea b) do número anterior.

3 — Na situação prevista no n.º 2, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, e outras definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da FCSH, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

Artigo 6.º

Critérios de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores, bem como a formação contínua (45 %);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (20 %);
- c) Experiência profissional (35 %).

Artigo 7.º

Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.



2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) Reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.

5 — Para a aplicação do previsto nos n.ºs 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25 % dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

Artigo 8.º

Inscrição no trabalho final

1 — A inscrição no trabalho final só é admissível quando o estudante tenha, no máximo, três unidades curriculares por realizar da componente curricular do 1.º ano do ciclo de estudos.

2 — A inscrição no Relatório de Estágio deve realizar-se em simultâneo com a inscrição em, pelo menos, uma das unidades curriculares de Estágio em Ensino da História.

Artigo 9.º

Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio que demonstre o estado de preparação do Relatório de Estágio e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;

b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

Artigo 10.º

Orientação

O(s) orientador(es) do trabalho final devem cumprir uma das seguintes condições curriculares:

a) Ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final; ou

b) Ter o título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

Artigo 11.º

Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português ou em inglês.



Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

317082474